Lei seguinte nº 22

L E I Nº21, de 15 de março de 1.963.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber a tôdos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº1º-Ficam alteradas as Tabelas "D" do artº223-Licença para Pôsto de Compra, e a Tabela objeto do artº227 a332, Impôsto de Licença para Compradores ambulantes de Produtos Coloniais, conforme as Tabelas óra anexas.

Artº2º-Os itens 20, 21 e 22 ficam alterados para nova redação do texto legal e novas taxas de multas:

Item 20-Apreensão de gado cavalar, bovino, muar, quando solto ou atados sem oferecer segurança aos transeuntes, dentro do perímetro urbano, p/capita.....Cr$ 500,00

Item nº21:-Apreensão de suinos, lanígero e caprino p/capita.....Cr$ 250,00

Item nº22:-Apreensão de qualquer outro animal...Cr$ 80,00

Artº3º-Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 15 de março de 1.963.

Nestor Emanuel Grimm-Prefeito Municipal.

Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral-

Publicado e protocolado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, n/data, livro nº1, fls.3-15/3/63.

Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.

TABELA "B" do art.º223, do Código Tributário Municipal, a que se refere a LEI nº21, de 15 de março de 1.963:-

IMPÔSTO DE LICENÇA PARA PÔSTO DE COMPRA:

Itens:	Especificações e discriminações:	ALIQUOTA Cr$
1)	GADO BOVINO p/capita.....	Cr$ 2.000,00
2)	SUINO, p/capita.....	Cr$ 100,00
3)	CEREAIS: milho p/saca.....	Cr$ 40,00
4)	Produto não especificado p/saca ou aroba.	Cr$ 20,00

IMPÔSTO DE LICENÇA PARA COMPRADORES AMBULANTES: de produtos coloniais: ANIMAIS, CEREAIS E MADEIRAS:-

1)	GADO BOVINO p/capita.....	Cr$ 5.000,00
2)	SUINO p/capita.....	200,00
3)	AVES ou similares.....	50,00
4)	OVINOS, CAPRINOS E SIMILARES.....	300,00
5)	LACTICINIOS etc.-.....	20,00
6)	CEREAIS: a) milho p/saca.....	60,00
	b) feijão p/saca.....	100,00
	c) batatinha inglêsa p/saca.....	100,00
	d) produto não especificado.....	80,00
7)	MADEIRAS: em tôras p/m3	
a)	pinho.....	80,00
b)	cedro.....	150,00
c)	louro.....	200,00
d)	marfim branco.....	250,00
e)	cabriúva.....	150,00
f)	não especificado.....	120,00

NB:-Os madeireiros compradores estabelecidos fóra do municipio, mas com sua inscrição nêste municipio, pagam igual aos estabelecidos no municipio.

Os demais itens ficam inalterados.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 15 de março de 1.963.

Nestor Emanuel Grimm-Prefeito Municipal.-

Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.